direito penal do inimigo и тrата-бе de uma теоria na quot a sociedade separaria osunivoigo indivíduos entre "mocinho6" e "vilõe6", em que, uma vez que os vilões entrassem na caregoria de inimigos da sociedade, perderiam todas as suas garantias constitucionais. · caracterifficas: - antecipação da tutela peral; - a desproporcionalidade das penas; - relativização das garantias penais e processuais; importante - o D. Penal do inimigo acaba infringindo princípios constitucionais básicos, como o princípio da dignidade da peseoa humana e o da isonomia. Segundo takobe, quem desobedece às normas sociais estabelecidas, ameaçando a estrutura, pode ser considerado inimigo. Portanto, não faz suz aos direitos fundamentais aplicáveis aos cidadãos, tá que não respeita as de-Terminações do Estado. 🔻 ΝΟ ΒRAGIU: a τeoria não está em consonância com o ordenamento συrídico brasileiro, segundo a CF 88. O princípio da igualdade, que consagra a carra magna, não define a distinção entre os indíviduos, logo, esvai toda a teoria de Jakobo. 4 É uma reoria que não se usa mais, incompatível com o BR. Importante lembrar que, pl Jakoba, o inimigo não é simpleamente o crimino-60 habitual a aquele que pratica pequenos e médios delitos, mas sim aquele que abdicau totalmente dos preceitos da vida em sociedade, vinculando - se a organizações criminosas ela terroristas, pondo em risco as convenções da coletividade. U desde o início, impõe-se ao inimigo a perda dos seva direitos por não restar enquadrado como cidadão. É retirada as garantias processuais de

ampla defesa, duplo grau de vurisdição e sendo viável, aré CADERNO

práticas de tortura plobrer os fins condenatórios au anteceder eventuais at terroristas. * o bireito penal do inimigo se baseia em condutas futuras plaplicar sar coses a delito que o indivíduo possa vir a cometer. importante - não se pune atos preparatórios, ao passo que no modelo de takobs estes também passam a ser dotados de punição. Concluindo, o que basicamente essa teoria busca, é uma solução pla ineciciência estatal no combate a repressão aos crimes.			
			to a company of the c
			for an in antifer now makeline appropriate and animal
			ns a second position of the second property of the second position o
_0,0	and the state of t		
	ness is not considered to the sound of the second s		
	and and the first for the second for some second substitution of the second second second second second second The second secon		
	and the second s		